



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ nº 44.722.047/0001-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: financeiro@prospect-consultoria.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos)..

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos



associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

